



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

O Vereador CARLOS NILO COELHO PINTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de combate a drogas, a ser realizada do dia 26 de junho, data internacionalmente estabelecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como dia internacional de combate às drogas, ao 30 de junho.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Combate às Drogas:

I - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

III - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação de usuários de drogas;

IV - conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional, através de programas de assistencialismo social;

VII - orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas mediante a dados e estatísticas coletadas no município e região;

VIII - apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

IX - estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os usuários de drogas e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X - fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de convivência harmônica entre os cidadãos e o narcotráfico.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 4º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuir nos eventos mencionados no Art. 3º e seu parágrafo.

Art. 5º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 6º Constituem atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas, para efeito desta Política, aquelas ações estratégicas e especializadas de segurança pública que visem à diminuição, ao monitoramento e ao controle do mercado de drogas.

Art. 7º Constituem atividades de estudos, pesquisa e avaliações, para efeito desta Política, aquelas direcionadas ao planejamento de diagnósticos e pesquisas, seguindo metodologia científica adequada para a produção destes conhecimentos.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas à presente.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 18 de setembro de 2017.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Frabro
1º Secretário